



Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 DISPENSA Nº. 050/2025 PROCESSO Nº. 110/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA, CNPJ nº 45.162.054/0001-91, localizada na Rua Joaquim da Costa Maciel nº 1261 - Centro TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, em conformidade com Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que pretende realizar a "Contratação de empresa especializada para execução de construção de passarelas cobertas – Creche Padre Elias Rodrigues Cordero, no Município de Cosmorama/SP", conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários a seguir.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 10/11/2025, até às 16h00min presencialmente no Departamento de Licitação.

1-DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta dispensa a "Contratação de empresa especializada para execução de construção de passarelas cobertas Creche Padre Elias Rodrigues Cordero, no Município de Cosmorama/SP".
- 1.2 Compõem o presente Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Cosmorama/SP, para exercício de 2.025.

3 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 3.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/11/2025, até às 16h00min presencialmente no Departamento de Licitação.
- 3.2. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos.
- 3.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade plana todos

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

- 3.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 3.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações e Contratos, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I Contrato Social, Requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cosmorama;
- II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- IV Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.
- V Certidão negativa de débitos junto à União, Estado e Município do local em que a empresa esteja sediada.

Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;
- b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados os percentuais mínimos dos itens de maior relevância abaixo indicados:



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

- 1381,92 kg Fornecimento e montagem de estrutura metálica.
- 173,72 m² Telha em chapa de aço pré pintada.
- b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos da Lei n. 14.133/21.
- c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.
- c.1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, de acordo com a Súmula nº 25 do TCE/SP.
- c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras, admitindo-se sua substituição no curso da obra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante

4.3. Declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

5 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços executados, conforme



COSMORAMA
Uma cidade para todos

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

aprovação pelo Departamento de Engenharia, após a apresentação do documento fiscal no Departamento de Obras e Planejamento, e Setor Financeiro/Tesouraria, após 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal eletrônica.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar a presente intenção de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cosmorama/SP, 05 de novembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº. 050/2.025 - PROCESSO Nº. 110/2.025

1. DO OBJETO

- 1.1. "Contratação de empresa especializada para execução de construção de passarelas cobertas
- Creche Padre Elias Rodrigues Cordero, no Município de Cosmorama/SP".
- **1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de execução da obra é de 30 dias.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de três passarelas de interligação entre os blocos da unidade escolar, com o objetivo de garantir melhor circulação e acessibilidade entre os ambientes. Atualmente, em dias de precipitações pluviométricas, ocorrem transtornos à locomoção de alunos e servidores municipais, comprometendo o conforto e a segurança. Assim, a implantação das passarelas visa proporcionar maior segurança, proteção contra intempéries e melhoria nas condições de deslocamento interno.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de três passarelas com cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas, destinadas à interligação dos blocos da unidade escolar, conforme especificações técnicas e projeto executivo, atendendo uma solicitação dos servidores municipais da unidade escolar e da população de Cosmorama.
- 3.2 A planilha orçamentaria foi elaborada com base nos preços unitários dos Boletins de Preços SINAPI "Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil" e CDHU "Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo"

3.3 – REQUESITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 3.3.1 Sustentabilidade
- 3.3.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 3.3.3 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

Sólidos, artigos 3° e 10° da Resolução n° 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

- 3.3.4 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 3.3.5 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 3.3.6 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - - lançamento em praias, no mar, rios ou em quaisquer corpos hídricos;
 - - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - outras formas vedadas pelo poder público.

3.4 - Indicação de marcas ou modelos

3.5.1 - Na presente contratação não haverá indicação de marcas dos materiais, no entanto, os itens ofertados pela licitante vencedora deverão atender aos requisitos mínimos especificados no item 5.3 e subsequentes deste Projeto Básico.

3.6 - Da vedação de contratação de marca ou produto

3.6.1 - Na presente contratação não haverá vedação de contratação de marcas, contanto que atendam aos requisitos mínimos especificados no item 5.3 e subsequentes deste Projeto Básico.

3.7 - Da exigência de amostra

- 3.7.1 Não será exigida a apresentação de amostras de quaisquer dos itens aqui listados.
- 3.7.2 Em caso de não cumprimento dos pré-requisitos mínimos dos materiais adquiridos, será solicitado à Contratada que substitua o produto ofertado por outro que os atendam, sem prejuízo à Administração Pública, sob risco de quebra unilateral de contrato e aplicação das devidas sanções.

3.8 - Da exigência de carta de solidariedade

3.8.1 - Não se aplica.



Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



3.9 - Subcontratação

3.9.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.2 Vistoria

- 4.2.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é facultativo para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
- 4.2.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo através do tel.: (17) 3836-9220, ou pelo e-mail, *planejamento@cosmorama.sp.gov.br*, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, nos horarios comerciais.
- 4.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.2.4 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3 Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;
- b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados os percentuais mínimos dos itens de maior relevância abaixo indicados:



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

- 1381,92 kg Fornecimento e montagem de estrutura metálica.
- 173,72 m² Telha em chapa de aço pré pintada.
- b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos da Lei 14.133/21.
- c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.
- c.1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, de acordo com a Súmula nº 25 do TCE/SP.
- c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras, admitindo-se sua substituição no curso da obra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A contratada deverá executar o objeto conforme projeto anexo a este termo de referência.
- 7.4. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade técnica referente a execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na obra, para que seja reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- a) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
- b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- c) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- d) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- e) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- f) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- g) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representa-la na execução do contrato;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a Engenheiro Weligton Rodrigo Braz, portador do CPF 218.692.758-61, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com as retiradas efetuadas pelo município, conforme aprovação pelo Departamento de Engenharia, após a apresentação do documento fiscal no Departamento de Obras e Planejamento, e Setor Financeiro/Tesouraria, após 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal eletrônica.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 - DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidados coverban del município a 2006 à 2006

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cosmorama/SP, 05 de novembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal.





Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

> MODELO DE PROPOSTA DISPENSA Nº. 050/2.025 PROCESSO Nº. 110/2.025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de construção de passarelas cobertas – Creche Padre Elias Rodrigues Cordero, no Município de Cosmorama/SP".

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM			DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID. QUANT.		V. UNIT S/BDI	V. UNIT C/BDI	VALOR TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 0,00
			PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO					
1.1	CDHU	02.08.050	DIGITAL E ESTRUTURA DE MADEIRA		4,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			TAPUME COM CHAPA METÁLICA.					
1.2	SINAPI	98457	AF_03/2024	m²	46,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.0			PASSARELA A					R\$ 0,00
2.1			INFRAESTRUTURA					
			BROCA EM CONCRETO ARMADO					
2.2	CDHU	12.01.041	DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA	m	27,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3			SUPERESTRUTURA					
			FORNECIMENTO E MONTAGEM DE					
			ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL					
2.4	CDHU	15.03.150	METALON, SEM PINTURA kg		175,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			CONCRETO PREPARADO NO LOCAL,					
2.5	CDHU	11.03.090	FCK = 20 MPA	m³	0,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE					
0.0	ODLIL	44.40.000	CONCRETO OU MASSA EM	m³	0.47	D# 0 00	D# 0.00	D# 0.00
2.6	CDHU	11.16.060	ESTRUTURA		0,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7			COBERTURA					
			FORNECIMENTO E MONTAGEM DE					
2.8	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL			lea.	350,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	D¢ 0 00
2.0	CDHU	15.03.150	METALON, SEM PINTURA	kg	350,32	K\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ- PINTADA, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM					
			ESPESSURA DE 0,50MM E ALTURA DE					
2.9	CDHU	16.12.060	40MM	m²	53,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3	טווט	10.12.000	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA		33,31	1\ψ 0,00	1 (ψ 0,00	Ι\ψ 0,00
2.10	CDHU	16.33.052			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.10	35110	10.00.002	CUMEEIRA EM CHAPA DE AÇO PRÉ-	- "	20,73	1 (ψ 0,00	1 (ψ 0,00	1 (ψ 0,00
			PINTADA, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM					
2.11	CDHU	16.12.200	ESPESSURA DE 0,50MM	m	3,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					5,55			



Município de Cosmorama Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91



"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

2.13 PINTURA ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO M² 32,86 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	\$ 0,00
2.12 SINAPI 89576 EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022 m 12,14 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	\$ 0,00
2.12 SINAPI 89576 ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022 m 12,14 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	\$ 0,00
2.13	ў 0,00
ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO M² 32,86 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	
2.14 CDHU 33.11.050 PREPARO m² 32,86 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	
2.14 CDHU 33.11.050 PREPARO m² 32,86 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	ŀ
3.0	\$ 0,00
3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO M	, 0,00
3.2 CDHU 03.01.020 SIMPLES m 1,44 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	\$ 0,00
3.2 CDHU 03.01.020 SIMPLES m 1,44 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	
REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, 3.3 CDHU 05.07.040 PLÁSTICO OU METAL m³ R\$ 0,00 R\$ 0,00 F 3.4 INFRAESTRUTURA BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA m 26,00 R\$ 0,00 F 3.6 SUPERESTRUTURA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL 3.7 CDHU 15.03.150 METALON, SEM PINTURA kg 70,66 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	
DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, 3.3 CDHU 05.07.040 PLÁSTICO OU METAL m³ R\$ 0,00 R\$ 0,00 F 3.4 INFRAESTRUTURA BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA m 26,00 R\$ 0,00 F 3.6 SUPERESTRUTURA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL 3.7 CDHU 15.03.150 METALON, SEM PINTURA kg 70,66 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F FORMA EM MADEIRA COMUM PARA	\$ 0,00
TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, 1,44 3.3 CDHU 05.07.040 PLÁSTICO OU METAL m³ R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	
3.3 CDHU 05.07.040 PLÁSTICO OU METAL m³ R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	
3.3 CDHU 05.07.040 PLÁSTICO OU METAL m³ R\$ 0,00 R\$ 0,00 F 3.4 INFRAESTRUTURA BROCA EM CONCRETO ARMADO 26,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	
3.4 INFRAESTRUTURA BROCA EM CONCRETO ARMADO 3.5 CDHU 12.01.041 DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA m 26,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F 3.6 SUPERESTRUTURA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL 3.7 CDHU 15.03.150 METALON, SEM PINTURA kg 70,66 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F FORMA EM MADEIRA COMUM PARA	t n nn
3.5 CDHU 12.01.041 DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA m 26,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	\$ 0,00
3.5 CDHU 12.01.041 DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA m 26,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	
3.6 SUPERESTRUTURA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL 3.7 CDHU 15.03.150 METALON, SEM PINTURA kg 70,66 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F FORMA EM MADEIRA COMUM PARA	\$ 0,00
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL 3.7 CDHU 15.03.150 METALON, SEM PINTURA kg 70,66 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F FORMA EM MADEIRA COMUM PARA	, 0,00
3.7 CDHU 15.03.150 METALON, SEM PINTURA kg 70,66 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F FORMA EM MADEIRA COMUM PARA	
FORMA EM MADEIRA COMUM PARA	
	\$ 0,00
	\$ 0,00
ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60	• • • •
	\$ 0,00
3.10 CDHU 10.01.040 (A OU B) FYK = 500 MPA kg 34,55 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	\$ 0,00
CONCRETO PREPARADO NO LOCAL,	0,00
	\$ 0,00
LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE	, ,,,,,
CONCRETO OU MASSA EM	
	\$ 0,00
3.13 COBERTURA	
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE	
ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL 244 O DULL 45 00 450 METALON OFM PINTURA	* 0 00
	\$ 0,00
TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ- PINTADA, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM	
ESPESSURA DE 0,50MM E ALTURA DE	
	\$ 0,00
CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA	, 0,00
	\$ 0,00
CUMEEIRA EM CHAPA DE AÇO PRÉ-	
PINTADA, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM	
	\$ 0,00
TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL,	
DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO	
	\$ 0,00
3.19 PISO DE CONCRETO	, 0,00
CONCRETO PREPARADO NO LOCAL,	
LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE	\$ 0.00
CONCRETO OU MASSA EM	\$ 0,00
3.21 CDHU 11.16.060 ESTRUTURA m³ 1,02 R\$ 0,00 R\$ 0,00 F	·





Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

3.22	1		PINTURA					Ī
			ESMALTE À BASE ÁGUA EM					
			SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE	m²				
3.23	CDHU	33.11.050	PREPARO		19,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.0			PASSARELA C			R\$ 0,00		
4.1			INFRAESTRUTURA			ΙζΨ 0,00		
7.1			BROCA EM CONCRETO ARMADO					
4.2	CDHU	12.01.041	DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA m 15,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00		R\$ 0,00			
4.3			SUPERESTRUTURA		10,00	114 0,00		
			FORNECIMENTO E MONTAGEM DE					
			ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL					
4.4	CDHU	15.03.150	METALON, SEM PINTURA	kg	101,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			CONCRETO PREPARADO NO LOCAL,					
4.5	CDHU	11.03.090	FCK = 20 MPA	m³	0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE					
			CONCRETO OU MASSA EM					
4.6	CDHU	11.16.060	ESTRUTURA	m³	0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.7			COBERTURA					
			FORNECIMENTO E MONTAGEM DE					
4.0	ODUIL	45 00 450	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL	Lea	442,55	D# 0 00	D# 0 00	D¢ 0.00
4.8	CDHU	15.03.150	METALON, SEM PINTURA kg 442,55 R\$ 0,00 R\$ 0,00 TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
			PINTADA, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM					
			ESPESSURA DE 0,50MM E ALTURA DE					
4.9	CDHU	16.12.060	40MM	m²	79,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.0	OBITO	10.12.000	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA		1 (ψ 0,00	1 (ψ 0,00		
4.10	CDHU	16.33.052			23,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL,				114 0,00	
			DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO					
			EM CONDUTORES VERTICAIS DE					
4.11	SINAPI	89576	ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	m	2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.12			PINTURA					
			ESMALTE À BASE ÁGUA EM					
			SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE					
4.13	CDHU	33.11.050	PREPARO	m²	33,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 0,00
0.0			ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR					114 0,00
5.1	SINAPI	90777	COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	19,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-			MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS		,			
5.2	SINAPI	90780	COMPLEMENTARES	h	38,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					,			
TOTAL GERAL							R\$ 0,00	

Va.	lor total	global: R\$	(<u> </u>).
-----	-----------	-------------	---	----------	----

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias contados da entrega dos itens.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada:



Município de Cosmorama Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91



"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

Local,	de	de 2.025.
Assinatura	do Responsável CPF:	:
Obs: Identi	ficação, assinatura do	o representante legal e carimbo do CNPJ, se houve